

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 13/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de costura/confecção de figurinos, destinados ao atendimento das demandas culturais e pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino de Saloá/PE, compreendendo a confecção de vestidos juninos customizados, kits de uniforme de ballet e vestidos de ballet tipo tutu, em tamanhos variados, infantojuvenis, teve como base de preços o estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que definiu o valor estimado a partir de pesquisa de mercado, mediante coleta de cotações junto a fornecedores do ramo, conforme documentação comprobatória anexada aos autos, atendendo ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De posse dessas informações, a Comissão de Contratação publicou o aviso de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Saloá/PE, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para que empresas interessadas apresentassem propostas e documentação de habilitação, observando-se os princípios da publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No prazo estabelecido, apresentou proposta a seguinte empresa:

- **ALDA MARIA VICENTE**, inscrita no **CNPJ nº 12.809.337/0001-23**, com proposta no valor de **R\$ 63.618,00** (sessenta e três mil seiscentos e dezoito reais).

Após análise da proposta apresentada, verificou-se que o valor ofertado se encontra compatível com o valor estimado na pesquisa realizada, estando dentro dos



parâmetros praticados no mercado para fornecimento de materiais da mesma natureza, considerando qualidade, prazos e especificações exigidas no termo de referência.

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, resta demonstrada a justificativa do preço, evidenciando-se que o valor contratado é compatível com o mercado e revela-se vantajoso para a Administração Pública.

Assim, conclui-se que o preço contratado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade, encontrando-se devidamente justificado nos autos do processo.

Saloá, 30 de abril de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação

Marcos Flávio Alves de Melo
Membro da C.P.L.

Álvaro Ronaldo Florentino
Membro da C.P.L.

